



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0185/2017

CESSÃO DE DIREITO DE USO DE 4,5 MHZ DE CAPACIDADE ESPACIAL EM BANDA C, PARA TRANSMISSÃO DOS SINAIS DE TV E RÁDIO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO SATÉLITE STAR ONE C3.

1. **ÓRGÃO INTERESSADO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

2. **ÁREA INTERESSADA:**

Secretaria de Comunicação Social
Superintendência da TV Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

3. **RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:**

Nome: Mario Kazuo Iwassake Cargo: Engenheiro* Matrícula: 33636
(* Eletricista/Telecomunicações – Responsável Técnico TVAL e Rádio FM 89,5

4. **MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:**

4.1. Modalidade: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

5. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

5.1. Atendendo Despacho s/n.º, de 16/novembro/2017, expedido pela Procuradoria Geral deste Poder Legislativo Estadual, foi elaborado pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática – SAPI, com atribuições legais e regimentais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, e será submetido à aprovação do Ordenador de Despesas, e passa a integrar o processo administrativo formalizado, sob o registro de Protocolo SGD 201722502, o **Termo de Referência n.º 0185/2017**, o qual servirá de base para a instauração do procedimento licitatório, está fundamentado com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes de acordo com as condições e especificações estabelecidas.

5.2. Desse modo, contém os elementos básicos essenciais fixados na legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar do certame Licitatório na elaboração de suas propostas.

5.2.1. Tal procedimento é uma imposição da Lei n.º 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

l - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0185/2017

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1.º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2.º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

- 5.3. A contratação direta de canal de transmissão de TV digital com a Embratel Star One (Satélite C3), deve-se à necessidade de garantir a maior audiência possível para a TV Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para que as ações dos Parlamentares possam chegar aos cidadãos, concedendo ao Poder Legislativo Estadual maior transparência. Atualmente, o satélite C3 é o meio de comunicação nesta classe de telecomunicações que possui canal disponível para locação e que consta com as emissoras com maior audiência no Brasil, a saber, SBT, Bandeirantes, Record TV Aparecida, TV Cultura, além das emissoras legislativas, TV Assembleia de Minas Gerais, TV Assembleia de Bahia, TV Assembleia de Santa Catarina, IRDEB/TVE Bahia, Supremo Tribunal Federal.
- 5.4. Tendo em vista a consulta realizada pela Star One a Anatel acerca da existência de mais de uma empresa capaz de prestar os serviços de transmissão da posição orbital 75ºW, as quais estão associadas às faixas de radiofrequência 3.625 MHz a 4.200 MHz (Espaço-Terra), 5.850 MHz a 6.425 MHz (Espaço-Terra), 10.950 MHz a 11.200 MHz (Espaço-Terra), 11.700 MHz a 12.200 MHz (Espaço-Terra), e 13.750 MHz a 14.500 MHz (Espaço-Terra), em resposta a consulta a Anatel informou que a empresa STAR ONE é a detentora de exploração nessa faixa de sinal.
- 5.5. Consta anexo a esse Termo de Referência, o Parecer Técnico do Núcleo de Engenharia e Arquitetura, assinado pelo Engenheiro Eletricista e de Telecomunicações, Responsável Técnico da TVAL/MT, que dispõe sobre a vantajosidade de contratação da empresa Star One, frente aos demais equipamentos geostacionários disponíveis no mercado, visto que a Star One abrange a maior número de canais abertos, bem como os de maior audiência, e os demais satélites cotados, tais como Intelsat-Is e Hispamar-Amazonas 3, abrangem apenas canais com pouca visibilidade, e em que pese menor preço dos referidos equipamentos, estes não condizem com os propósitos da TVAL/MT, qual seja, ter o maior alcance de audiência e capilaridade e atingir um público alvo formado pelos usuários de cerca de 10 (dez) milhões de antenas parabólicas instaladas em solo brasileiro.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0185/2017

- 5.6. Dos orçamentos veiculados verifica-se que as empresas responsáveis por locação de satélites praticam valores com variações significativas, sendo claro, no entanto, que o perfil de cada produto igualmente, possuem diferenças substanciais. Presume-se, assim, por inferência lógica, que a contraprestação guarda proporcionalidade com relação à gama de serviços e canais disponibilizados.
- 5.7. Cada satélite, como já explicitado pelo subscritor do Parecer Técnico em anexo, mantém sua frequência canais específicos sendo veiculados e dos equipamentos cotados, o satélite Star One C3, gerido pela empresa Star One S/A, é o que na opinião técnica formulada, possui maior abrangência de canais.
- 5.8. Ressaltou o mesmo, a existência de satélite de propriedade da mesma empresa, denominado Star One C2, com plexo semelhante de canais, mas sem disponibilidade técnica, conforme comunicado enviado pela sua detentora.
- 5.9. Assim, foi realizada a análise do Satélite Embratel-Star One C3 e as vantagens inerentes a sua posição orbital frente aos demais equipamentos geoestacionários disponíveis no mercado e foi constatado que este satélite responde pela transmissão dos canais abertos de maior audiência nacional e principalmente com abrangência em Mato Grosso.
- 5.10. Já em relação aos demais satélites analisados, se verificou que não se alcança minimamente qualquer proporção do quanto oferecido pelo Satélite Embratel-Star One C3, nos quais se verificou abrangência de canais de pouca visibilidade, nenhum deles contemplando as emissoras acima mencionadas.
- 5.11. Desta feita, é natural que a população aponte suas antenas para o Satélite Embratel-Star One C3, considerando o interesse na visualização de canais nacionais e de maior audiência e também do próprio Estado de Mato Grosso.
- 5.12. É evidente que o custo da locação dos demais satélites reflete essa menor gama de canais abrangidos por sua transmissão, contudo, os perfis dos referidos equipamentos não condizem com o objetivo do presente em ter maior alcance de audiência no Estado de Mato Grosso e secundariamente, no País.
- 5.13. Assim, para que haja grande chance de captação de maior audiência, é necessário transportarmos o nosso sinal pelo satélite que abrange a maior quantidade de emissoras comerciais, que atualmente é na posição orbital 75,0°W. E, tendo o Satélite Star One C3 exclusividade sobre essa referida posição e mantendo o exato perfil aqui retratado, a transmissão da TVAL/MT pelo mesmo, significará a sua inclusão no quadro de canais visualizados por uma importante parcela da população do nosso Estado e de todo o Brasil.
- 5.14. Cabe, por fim, destacar que outros órgãos públicos já realizaram contratação do mesmo objeto por inexigibilidade, quais sejam, Assembleia Legislativa do Estado da



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0185/2017

Bahia, Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, bem como o Supremo Tribunal Federal, conforme documentos anexos.

6. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

- 6.1. Constitui-se objeto deste Termo de Referência a **Contratação do Segmento Espacial para Transmissão Digital dos Sinais para transmitir os sinais recebidos da Geradora de Televisão e Rádio Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso**, localizada em Cuiabá, tornando possível a interiorização das ações do Poder Legislativo Estadual, permitindo à população do interior de Mato Grosso o acesso às informações atualizadas, rápidas e seguras através da própria fonte.
- 6.2. A Cessão de Direito de Uso de 4,5 MHz de capacidade espacial em Banda C, para transmissão dos sinais da TV e Rádio da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no Satélite Star One C3, de acordo com a legislação pertinente e demais condições.

7. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO:

- 7.1. O quantitativo da contratação é de:

LOTE ÚNICO				
ITEM	QUANT.	UNIDADE	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO
01	12	MÊS	220598-0	<p>Locação de segmento espacial de 4.5 MHz no satélite C3 Banda C para transmissão dos sinais de TV e Rádio da ALMT, estar disponível para 24 (vinte e quatro) horas diárias de transmissão ininterrupta, 07 (sete) dias por semana, por todo o período contratado.</p> <p>Oferecer confiabilidade/disponibilidade de no mínimo 99,5% do tempo de transmissão.</p> <p>CATALOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS TCE-MT Grupo: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO Classe: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ELETRICOS, ELETRONICOS E ELETRO-ELETRONICOS Item: SERVIÇO DE LOCAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO REFERÊNCIA: SERVIÇO DE LOCAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO - DO TIPO EQUIPAMENTO PARA SISTEMA DE TRANSMISSÃO REDUNDANTE NA BANDA "C" DE SINAIS VIA SATELITE, COM SISTEMA DE TRANSMISSÃO REDUNDANTE, UP-LINK, COM HPA-OUT-DOOR, TAXA DE MODULAÇÃO DE NO MÍNIMO 20 MBPS, MODULADOS EM PASSO DE 1 BPS, EIRP MÁXIMA DE 60 DBW, ANTENA DE 3,6M, VIDEO EM NTSC E SDI SDTV E HDTV, COM CERTIFICADO DA ANATEL, SISTEMA DE TRANSMISSÃO INTEGRADO COM UM PC E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A MONITORAÇÃO DOS SINAIS TRANSMITIDOS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM TEMPO DE RESPOSTA DE ATÉ 3 HORAS</p>



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0185/2017

8. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

- 8.1. Os serviços acima descritos, objetos desse Termo de Referência, **são classificados como comuns**, nos termos do Parágrafo único, art. 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, visto que foram objetivamente definidos nesse Termo, por especificações usuais de mercado.
- 8.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 8.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

- 9.1. A cessão consiste na locação, pela CONTRATADA, de um segmento com largura de banda de 4,5 MHz da capacidade espacial no satélite Star One C3, para uso permanente e exclusivo da TV Assembleia MT e Rádio Assembleia MT, com o objetivo de efetuar transmissões via satélite dos sinais digitais de vídeo e áudio da TV Assembleia MT, para transmissão de sua programação, por meio das ETTS de responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Características Técnicas:

- Satélite: Brasilsat C3, Posição Orbital: 75°W, Banda cotada: 4,5 MHz, Frequência de Descida: 3.625 MHz a 4.200 MHz (Espaço – Terra), 5.850 MHz a 6.425 MHz (Terra – Espaço), 10.950 MHz a 11.200 MHz (Espaço – Terra), 11.700 MHz a 12.200 MHz (Espaço – Terra) e 13.750 MHz a 14.500 MHz (Espaço – Terra).

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. A CONTRATADA deverá:
- 10.1.1. Apresentar, quando da assinatura do Contrato, Licença expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para o objeto deste Termo de Referência e Contrato;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0185/2017

- 10.1.2. Manter abrangência da cobertura satelital em todo o território nacional, propiciando a recepção com a qualidade desejada – broadcast (para utilização por operadores de TV por assinatura) – com antenas com refletor parabólico construído em fibra de vidro com diâmetro máximo de 3,2 metros, LNB de 35°K e 60dB de ganho e recepção com taxa de erro de 10E-4 ou menor;
- 10.1.3. Manter em seu quadro de pessoal, de responsável técnico (que deverá assumir pessoal e diretamente a execução do objeto contratado, compondo a respectiva equipe técnica) na área de engenharia eletrônica, eletricista ou telecomunicações, com a devida qualificação e registro no CREA;
- 10.1.3.1. O vínculo do profissional deverá ser demonstrado em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, por meio de Contrato Social da empresa, de CTPS, de Livro de Registro de Empregado ou de Contrato de Prestação de Serviços, mantendo-o atualizado sempre que houver modificação;
- 10.1.4. Colocar o corpo técnico à disposição da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, sempre que solicitado;
- 10.1.5. Disponibilizar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso os parâmetros técnicos do objeto contratado;
- 10.1.6. Executar fielmente o objeto contratado, não admitindo quaisquer modificações sem a aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- 10.1.7. Apresentar Relatório Técnico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, sobre a execução do objeto contratado, incluindo a disponibilização de dados técnicos, como potência recebida, potência transmitida, banda, footprint, erros de modulação, erros de bit, tempestades solares e dados técnicos adicionais que sejam eventualmente relevantes, conforme solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- 10.1.8. Disponibilizar o segmento espacial **imediatamente** após a assinatura do Contrato;
- 10.1.9. Corrigir falhas ou incorreções na execução do objeto contratado no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar do recebimento da notificação, salvo comprovada impossibilidade técnica;
- 10.1.10. Apresentar, quando solicitada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, Plano de Qualidade (PQ), a fim de comprovar, mensalmente ou conforme periodicidade definida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a confiabilidade/disponibilidade do **transponder** onde está alocada a capacidade de 9MHz objeto deste Termo de Referência e do Contrato;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0185/2017

- 10.1.11. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 10.1.12. Comunicar imediatamente a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização da execução do objeto contratado;
- 10.1.13. Apresentar todos os documentos fiscais e de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e o Contrato;
- 10.1.14. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- 10.1.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 10.1.16. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- 10.1.17. Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor e fiscal do Contrato; e,
- 10.1.18. Cumprir as demais obrigações estabelecidas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

- 11.1. Designar o gestor e fiscal para acompanhamento do objeto contratado;
- 11.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- 11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 11.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0185/2017

- 11.6. Responsabilizar-se pelo licenciamento das estações terrenas junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, assim como pelo pagamento de todas as taxas exigidas pela mesma, tais como a Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) e a Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) das ETTS, junto a ANATEL;
- 11.7. Responsabilizar-se, durante todo o tempo de vigência do ajuste pela preservação adequada da operação e pela manutenção dos equipamentos das ETTS, assegurando a preservação das características técnicas de operação estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.8. Encaminhar documentos relativos a operação das ETTS para a análise pela **CONTRATADA** do projeto proposto e emissão do PFT – Cliente (Plano de Frequência de Transmissão – Cliente) correspondente, assim como a Licença de Funcionamento da Estação emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;
- 11.9. Utilizar a cessão somente para a finalidade descrita neste Termo de Referência e conforme as demais disposições contratuais; e,
- 11.10. Responsabilizar-se pelo conteúdo a ser transmitido via satélite, eximindo a **CONTRATADA** de qualquer ônus.

12. DA GARANTIA:

- 12.1. A Cessão de Direito de Uso de 4,5 MHz de capacidade espacial em Banda C, para transmissão dos sinais da TV e Rádio da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no Satélite Star One C3, deverá ter a garantia de atualização de versões por 12 (doze) meses. As atualizações deverão ser concedidas em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação da atualização.

13. DO SUPORTE:

- 13.1. A fim de garantir o melhor uso e aplicação dos produtos e benefícios contratados, a licitante vencedora deverá prover assistência contratual completa, compreendendo os seguintes serviços:
 - 13.1.1. A Cessão de Uso deverá permitir o suporte online por telefone, fax e/ou e-mail, pelo período de 12 (doze) meses, sem ônus para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
 - 13.1.2. Auxílio e acompanhamento na ativação e utilização dos benefícios contratados.

14. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 14.1. Para a Cessão de Direito de Uso de 4,5 MHz de capacidade espacial em Banda C, para transmissão dos sinais da TV e Rádio da Assembleia Legislativa do Estado de



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0185/2017

Mato Grosso, no Satélite Star One C3, será **IMEDIATO**, após recebimento da Nota de Empenho, expedida pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

15. LOCAL DE ENTREGA:

- 15.1. Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Edifício Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, n.º 6, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78049-901, Superintendência da TVAL/MT, vinculada à Secretaria de Comunicação Social, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.

16. RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 16.1. O objeto deste termo de referência será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

- **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes deste termo.

- **DEFINITIVAMENTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação e sua consequente aceitação das especificações constantes deste termo de referência e nas quantidades constantes na Nota de Autorização de Despesa - NAD, expedida pela Secretaria de Comunicação Social da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

- 16.2. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação registrada neste Termo de Referência.

- 16.3. O prazo de entrega do produto poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei n.º 8.666/1993.

- 16.3.1. Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a **FISCALIZAÇÃO**, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto;

17. DO PAGAMENTO:

- 17.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos serviços e/ou produtos efetivamente entregues, montados, instalados e testados, conforme assinatura do contrato.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0185/2017

- 17.1.1. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:
- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
 - b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
 - c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;
 - d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à Contratada;
- 17.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.
- 17.3. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 17.3.1. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência
- 17.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 17.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 17.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 17.6. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de **FACTORING**;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0185/2017

- 17.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 17.8. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;
- 17.9. O pagamento será em até 10 (dez) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

18. CLÁUSULAS DO CONTRATO:

- 18.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a adjudicatária, com vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários;
- 18.2. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua convocação formal pela Superintendência de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos.

19. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 19.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- 19.2. Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.
- 19.3. Conforme o art. 3.º da Lei n.º 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da **CONTRATADA** e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o **INPC-FGV**.
- 19.3.1. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil e jurídica pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, da viabilidade do feito.
- 19.3.2. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0185/2017

20. ANTICORRUPÇÃO:

20.1. Para a execução do objeto deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

21. DA FISCALIZAÇÃO:

21.1. Durante a vigência do contrato, a execução deste será acompanhada e fiscalizada por um representante da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, devidamente designado para esse fim, ao qual competirá dúvidas e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

21.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora pelos danos causados diretamente à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do futuro contrato em conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

22.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento – **Exercícios de 2017 e 2018**, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

- Programa:
- Projeto/Atividade:
- Elemento Despesas:
- Custo Total Estimado:
- Fonte de Recurso:

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

23.1.1. Por atraso injustificado na entrega do produto;

23.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0185/2017

- 23.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 23.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
- 23.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
- 23.1.2.1. Advertência,
- 23.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- 23.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 23.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.
- 23.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 23.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 23.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7.º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- 23.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0185/2017

23.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

23.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, Edital e das demais cominações legais.

24. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA:

24.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

24.2. **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

24.3. **Certidão de regularidade de débito com as Fazendas:**

24.3.1. **Federal:** Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

24.3.2. **Estadual:** Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) **específica para participar** de licitações, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

24.3.3. **Municipal:** Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

24.4. Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

24.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em cumprimento a Lei n.º 12.440/2011 art. 29, inciso V;

24.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa de competência da **Procuradoria Geral do Estado** do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

24.7. Certidão Negativa de Dívida Ativa de competência da **Procuradoria Geral do Município** do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Municipal, quando será aceita a certidão unificada).

NOTA: As datas de validades aceitas nas certidões serão as datas consignadas nos documentos, ou na omissão de validade, considera-se 90 (noventa) dias da data de emissão.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0185/2017

25. VALOR, LOCAL, DATA E ASSINATURAS:

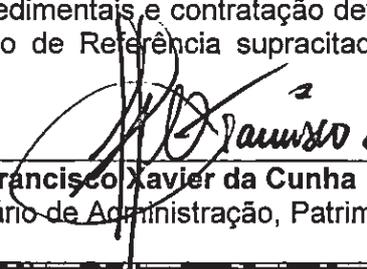
- 25.1. Valor mensal R\$ 62.769,92 (sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) por um período de 12 (doze) meses, totalizando o valor de R\$ 753.239,04 (setecentos e cinquenta e três mil, duzentos e trinta e nove reais e quatro centavos).
- 25.2. Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, validamos este Termo.
- 25.3. Cuiabá, Mato Grosso, 07 de dezembro de 2017.

TERMO DE ANÁLISE, ELABORAÇÃO, REVISÃO E VALIDAÇÃO

Eng.º Mário Kazuo Iwassake | 33635
Eletricista/Telecomunicação
Responsável pela Elaboração

Wanderley de Oliveira | 23416
Superintendente da TVAL/MT
Responsável pela Revisão

Analisado e revisado o Termo de Referência n.º 0185/2017/SAPI inerente e face aos processos e documentos vinculantes **VALIDO** os procedimentos legais para realização do Certame Licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para fins de aquisição ou contratação, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.



Francisco Xavier da Cunha Filho | 41117
Secretário de Administração, Patrimônio e Informática.